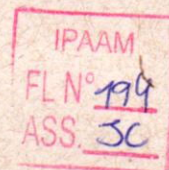


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elcoa Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Javari, nº 1065, Lote2 47ECV, Galpão 05, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.782.499/0002-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.996-0

FONE: (92) 98403-3598

FAX: (92) 98403-4798

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO Nº: 5137.2018

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Javari, nº 1065, Lote2 47ECV, Galpão 05, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°7'29,75"S e 59°57'20,34"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cabos e condutores elétricos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 OUT 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5137.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, voláteis e fixos), nitratos, nitritos, sulfato, sulfeto, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes, aprovado pela concessionária Águas de Manaus.
 - b) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
 - c) Documento comprobatório da outorga de **lançamento** de efluentes, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
11. Apresentar a este IPAAM, **anualmente** e quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da LO, através de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)